

Contencioso Geral

143) AÇÃO ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO.

Autuações de trânsito. Apelo da Fazenda do Estado de São Paulo. Preliminar de ilegitimidade passiva reconhecida. Possibilidade. Hipótese em que o DETRAN deve responder isoladamente ao feito, pois trata-se de processo administrativo de sua competência, ficando assim sujeita a todos os efeitos jurídicos processuais que serão produzidos diante da aplicação da Lei Complementar Estadual nº 1.195/2013. Sentença anulada. Recurso da Fazenda do Estado provido. (Apelação/Reexame necessário nº 3000821-81.2013.8.26.0297 – Jales – 3ª Câmara de Direito Público – Relator: Maurício Fiorito – 01/09/2015 – 7179 – Unânime)

144) POLICIAIS MILITARES.

Pretensão de recebimento auxílio-transporte, nos termos da Lei Estadual nº 6.248/88. Inadmissibilidade. Militares que, após a vigência da Emenda Constitucional nº 18/1998, passaram a ter regime jurídico próprio, afastando-os do conceito de servidores públicos civis. Lei Complementar Estadual nº 546/88, que estendia benefício destinado a servidor público civil aos integrantes da Polícia Militar (art. 6º), não foi recepcionada pela reforma constitucional. Não pode o Poder Judiciário, que não tem função legislativa, promover o aumento de vencimentos. Súmula nº 339, do Supremo Tribunal Federal, Súmula nº 36, desta Corte. Preceden-

tes. Recurso não provido. (Apelação nº 10004749-41.2015.8.26.0053 – São Paulo – 13ª Câmara de Direito Público – Relator: Spoladore Dominguez – 02/09/2105 – 1292 – Unânime)

145) MANDADO DE SEGURANÇA.

Alvará Municipal com observação da necessidade do interessado buscar atender às exigências legais no âmbito estadual e federal. O convênio com o Estado de São Paulo, autorizando que a Municipalidade de Itapeverica da Serra licencie empreendimentos de baixo impacto ambiental, não existia no momento da expedição do alvará municipal acostados aos autos. Ausência de direito líquido e certo – NEGADO PROVIMENTO AO APELO (Apelação nº 9000124-79.2011.8.26.0053 – Itapeverica da Serra – 1ª Câmara Reservada ao Meio Ambiente – Relator: Ruy Alberto Leme Cavalheiro – 10/09/2015 – 27.077 – Unânime)

146) SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS. AGENTE PENITENCIÁRIO. RECEBIMENTO DE HORAS EXTRAS. PORTARIA SAP 91/12 E DECRETO ESTADUAL nº 52.054/07. INADMISSIBILIDADE.

1. Trata-se de ação ajuizada por Agente de Segurança e Vigilância Penitenciária, por meio da qual almeja o pagamento das horas extras em decorrência do descumprimento do horário de descanso e alimentação previsto no Decreto estadual nº 52.054/07. Inadmissibilidade. 2. Ausência do direito ao recebimento das horas reclamadas, em razão de receber a gratificação denominada “RETP”, paga justamente para remunerar servidores

estaduais submetidos a jornada de trabalho irregular. Leis Complementares estaduais nº 954/04 e 207/79. Recurso desprovido. (Apelação nº 0965724-43.2012.8.26.0506 – Ribeirão Preto – 5ª Câmara de Direito Público – Relator: Nogueira Diefenthaler – 14/09/2015 – 28.313 – Unânime)

147) SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. Servidora concursada para exercer cargo na Administração Direta, prestou serviços para outra entidade pública, a Fundação Sistema Estadu-

al de Análise de Dados – SEADE. Pretensão de incorporar as diferenças remuneratórias. Impossibilidade. Lei que permite a disposição de servidores expressamente determina o “prejuízo de vencimentos”. Incorporação não prevista na lei. Inaplicabilidade do art. 133 da Constituição Estadual. Sentença mantida. Recurso improvido. (Apelação nº 0046846-67.2010.8.26.0053 – São Paulo – 2ª Câmara de Direito Público – Relator: Claudio Augusto Pedrassi – 15/10/2015 – 11.476 – Unânime)